



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DE DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

COMISSÃO ESPECIAL

**ANÁLISE DA PEC 39/A-2011 - PROJETO PARA EXTINÇÃO
DO INSTITUTO JURÍDICO DO TERRENO DE MARINHA**

Deputado ARNALDO JORDY

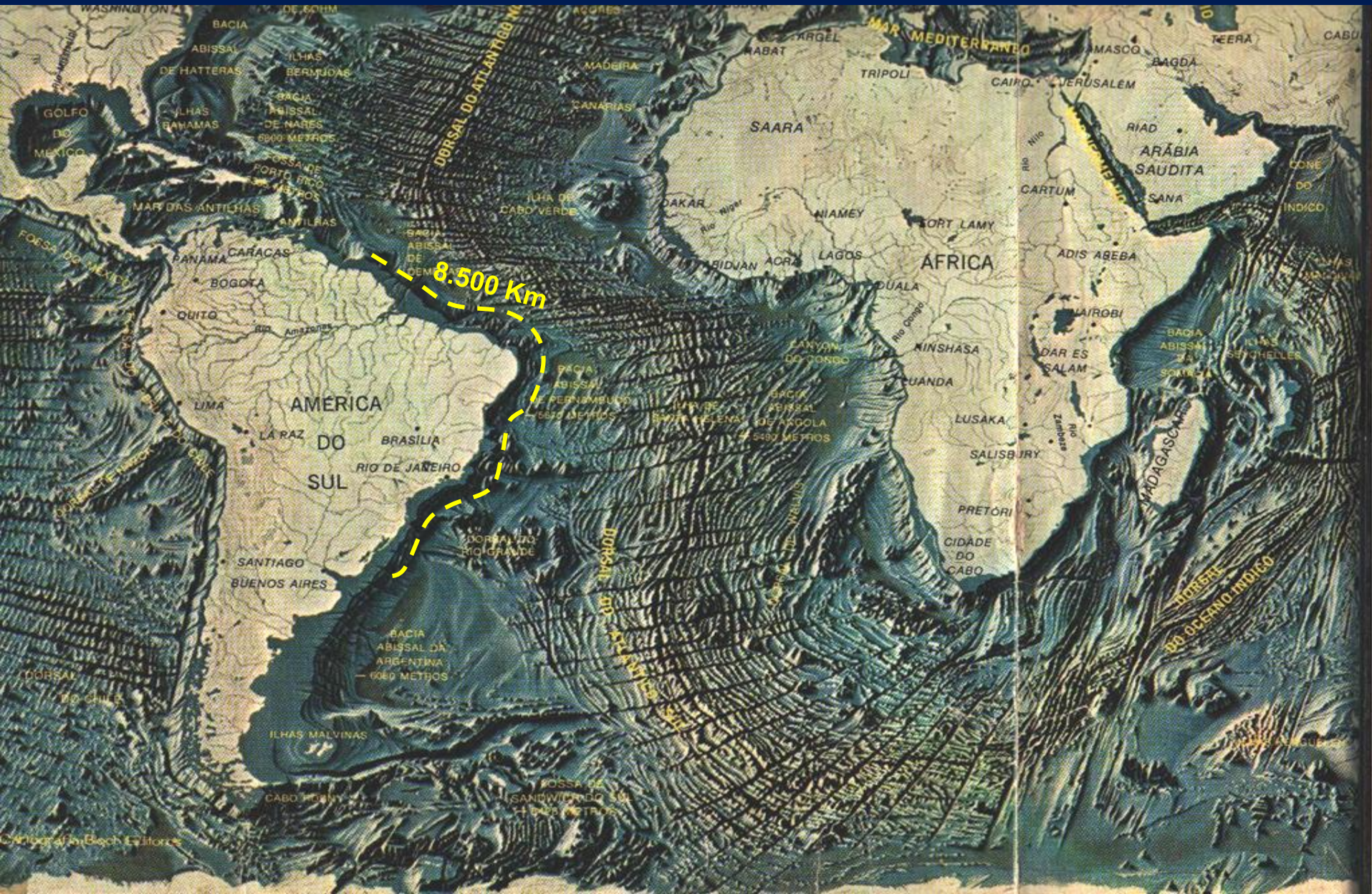
AUDIÊNCIA PÚBLICA - BRASÍLIA, DF, 06 DE AGOSTO DE 2015

EXPOSITOR

PARAGUASSÚ ÉLERES

Prof. MSc. Direito Agrário - Agrimensor

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL EM RELAÇÃO AO OCEANO ATLÂNTICO



1. LEGISLAÇÃO REINÓL E IMPERIAL SOBRE TERRENO DE MARINHA E TERRENOS MARGINAIS DOS RIOS NAVEGÁVEIS

- 1.1. Ordem Régia, 4 de dezembro de 1678 -
*“D. Manuel Lobo ... moradores ... não cortassem
mangues ... madeiras ... á beira mar ... de **Minha
regalia** por nascerem em salgado, onde só
chega o mar ... necessários ... a conservação ...
Escrita em Lisboa ... Para o Governador do Rio de
Janeiro”.*
- 1.2. Ordem Régia, 21 de outubro de 1710 - Primeiro
documento a mencionar a palavra “**marinha**”
- 1.3. Ordens Régias de 1725, 1726, 1732, 1818 e 1820

MARCO REFERENCIAL TOPOGRÁFICO DA LPM-1831

1.4. Lei Orçamentária de 15 de novembro de 1831...
Ano de 1832-1833 - art. 51 dispõe os
TERRENOS DE MARINHA às Câmaras
Municipais com *foros a cobrar pelo uso*

1.4.1. Não fixou marco de partida nem largura

1.5. Instrução 348 - 14, novembro, 1832 - Art. 4º :
“Hão de considerar-se terrenos de marinha os
que, banhados pelas águas do mar ou dos rios
navegáveis, vão até a distância de 15 braças
craveiras para a parte da terra, contadas desde
os pontos a que chega o preamar médio”.

(Linha do Preamar Médio (LPM) = 15 br crav. x 2,2m = 33 m)

2. CORELAÇÃO LEGISLAÇÕES - CONSTITUIÇÕES

2.1. CARTA DE 1891 - ART. 64 - Destinou as terras devolutas das antigas Províncias para os Estados-membros, reservando para a União **"somente a porção de território indispensável a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes"** – Não incluiu os Terrenos de Marinha como bens da União

2.1.1. 1905 - **Supremo Tribunal Federal** decide na Ação Originária Nº 8 (estados da Bahia e Espírito Santo pedem declaração de domínio sobre suas terras litorâneas) que **"Terra de Marinha não é próprio nacional e não se inclui entre as terras devolutas. Terra de Marinha é bem nacional"**

2.2. DECRETO-LEI 24.643 (CÓDIGO DE ÁGUAS) **de 10 de julho de 1934**

- Art. 30... pertencem à União - ... "os terrenos de marinha e acrescidos ... conforme a legislação ..."

2.3. CONSTITUIÇÃO de 16 de julho de 1934 - Art. 20.
São do domínio da União: "II - os lagos e quaesquer correntes em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com paizes ou que se estendam a território estrangeiro;"

"Art. 21. São do domínio dos Estados: II - as margens dos rios e lagos navegáveis destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular".

A Carta de 1934 não recepcionou o art. 30 do Dec-Lei 24.643

2.4. CARTA DE 1937 – MANTEVE O TEXTO DE 1934

2.5. DECRETO-LEI 9.760 - 5 de setembro de 1946

Art. 1º - *“Incluem-se entre os bens imóveis da União:*

“a) os terrenos de marinha”

“b) os terrenos marginais dos rios navegáveis ...”

2.6. CONSTITUIÇÃO de 18 de setembro de 1946

Art. 34 - *“Incluem-se entre os bens da União:”*

I – Os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacunares nas zonas limítrofes com outros países”

A CARTA de 1946 não recepcionou o art. 1º do Dec-Lei 9.60 /1946 - **Não incluiu o Terreno de Marinha**

2.7. CONSTITUIÇÕES DE 1967 E 1968 - NÃO INOVARAM SOBRE TERRENO DE MARINHA

2.8. CONSTITUIÇÃO DE 1988

ART. 20, VII - DEU À UNIÃO O TERRENO DE MARINHA

2.8.1. OS ATOS ANTERIORES A 1988, SEM RESPALDO CONSTITUCIONAL, PODEM TER DISCUTIDA A VALIDADE

2.9. EMENDA CONSTITUCIONAL 46 / 2005 :

**DEIXAM DE SER PROPRIEDADE DA UNIÃO
OS TERRENOS SITUADOS NOS LITORAIS
DAS ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS QUE
SEJAM SEDES DE MUNICÍPIOS**

**2.9.1. NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE A SECRETARIA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, TENHA
DEIXADO DE EXERCER A JURISDIÇÃO
SOBRE OS LITORAIS DE SÃO LUIS (MA),
FLORIANÓPOLIS (SC), VITÓRIA (ES), ILHA
BELA (SP) E OUTRAS CIDADES, INCLUSIVE
DO MARAJÓ (PA), COM LITORAL OCEÂNICO
AO NORTE E A LESTE DA ILHA**

3. QUESTÃO DOMINIAL E COMPETÊNCIA LEGAL PARA AFORAR

3.1. A COMBINAÇÃO DOS ARTs. DO CÓDIGO CIVIL DE 1916

678 - “*Dá-se a enfiteuse, aforamento ... quando o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel*”,

859 - “*Presume-se pertencer o direito real em nome de quem inscreveu ou transcreveu*”,

DEIXA PATENTE QUE, **NÃO SENDO PROPRIETÁRIA**, NÃO TENDO INSCRIÇÃO EM SEU NOME NOS REGISTROS DE IMÓVEIS DAS TERRAS SOBRE AS QUAIS ALEGA DOMÍNIO, **A UNIÃO NÃO PODE CONTRATAR AFORAMENTOS**

3.2. O EXEMPLO DA QUESTÃO DOMINIAL DA ÁREA DE BELÉM ENVOLVE O TÍTULO DE *SESMARIA CONCEDIDO PELO REI DE PORTUGAL (1627)* 204 ANOS ANTES DA LEI IMPERIAL DE 1831 *SOBRE TERRAS DE MARINHA* (DIREITO ADQUIRIDO)

3.3. PARA EFEITO DE *ARRECADAÇÃO*, NA *DEMARCAÇÃO* DO TERRENO DE MARINHA EM BELÉM, A SPU *NÃO IMPLANTOU EM CAMPO O POLÍGONO TOPOGRÁFICO*. APENAS *DESENHOU SOBRE MAPA CADASTRAL* DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – *CODEM*

3.3.1. VIOLOU AS REGRAS DO ART. 960 DO CPC DE 1973 E DA LEI 3081/1956 (DISCRIMINATÓRIA)

3.3.2. MORADORES DAS ÁREAS ATINGIDAS PELA MEDIDA (FOREIROS DA CODEM, OUTRORA DA PREFEITURA DE BELÉM E MEROS OCUPANTES) NÃO SABEM QUE OCUPAM TERRAS TIDAS COMO DOMÍNIO DA UNIÃO

**EM BELÉM, PARÁ, A SPU
PRETENDE ARRECADAR EM NOME
DA UNIÃO, COMO TERRENO DE
MARINHA 48,5% (21.000.000m²) DA
1ª LÊGUA PATRIMONIAL, TERRA
QUE O REI DE PORTUGAL (1627)
CONCEDEU AO POVO DE SANTA
MARIA DE BELÉM DO GRÃO-PARÁ
EM TÍTULO DE SESMARIA, QUE
FOI DEMARCADA, TOMADA POSSE
E ESTÁ INSCRITA NOS CARTÓRIOS
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA
CAPITAL EM NOME DA CODEM**

A CODEM PODE AFORAR



**MARCO MONUMENTO DA
DEMARCAÇÃO DA PRIMEIRA
LÉGUA PATRIMONIAL DE
BELÉM, OUTRORA SITUADO
NA ESQUINA DO MERCADO
DA “BANDEIRA BRANCA” E
TRANSPORTADO PARA O
CENTRO DA AV. ALM.
BARROZO, EM FRENTE À
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARÁ - DAÍ DERIVA O
NOME “BAIRRO DO
MARCO”**



4. QUESTÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Constituição Federal :

Art. 145, II – “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

*II – **taxas, em razão** de exercício do poder de polícia ou pela realização, efetiva ou potencial, **de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição**”*

União taxa um terço das casas de Belém

MARINHA

SPU quer cobrar de 120 mil imóveis na capital taxa por uso de terra de marinha

O Clube Imperial, instalado há quase 80 anos no bairro do Jurunas, é um caso emblemático e polêmico sobre a cobrança das taxas de ocupação pela utilização de áreas de Marinha. Com uma dívida que se aproxima dos R\$ 200 mil, o espaço pode ser levado a leilão a qualquer momento.

A Superintendência de Patrimônio da União (SPU) estima que mais de 120 mil imóveis em Belém estão em terrenos de Marinha, o que representa mais de um terço dos 296 mil domicílios da capital paraense. São três milhões de metros quadrados, conforme informações da Procuradoria da República no Pará (PRPA/MPF).

Do total, somente 24 mil residências foram cadastradas no perímetro situado na 1ª Léguas de Belém - onde estão os 16 bairros mais antigos da cidade. Em parte delas, onde a renda do proprietário do imóvel é superior a cinco salários mínimos, é cobrada a taxa de ocupação anual, equivalente a 5% sobre o valor do terreno.

A União arrecada R\$ 3,5 bilhões em todo o Brasil por conta desta cobrança, que não anula o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O projeto de Emenda Constitucional (PEC) no Congresso Nacional que pretende extinguir as terras de marinha é considerado um retrocesso pela superintendência local do SPU. De acordo com ela, mais de 500 mil pessoas serão prejudicadas com o fim da demarcação de áreas de Marinha.

O recadastramento dos imóveis construídos em terras de marinha, feito pela SPU e atualmente paralisado, se baseia em mapas que remetem ao ano de 1831, quando a linha de prumal foi definida na capital paraense. Com o recadastramento, moradores de bairros como o Umarizal Nazaré, São Brás e Nazaré também passarão a pagar a taxa à União. A SPU defende a



Uma extensa faixa na 1ª Léguas de Belém é alvo da União, que pretende cobrar taxa por uso de terra de marinha

"Tenho a esperança de que as terras de marinha sejam extintas"

sobretudo na área do esporte e do lazer.

O diretor financeiro do clube, Arlindo Leitão, descobriu a dívida por acaso. "Precisava pegar uma licença de ocupação para conseguir um recurso financeiro para o clube. Descobri o débito, que estava em R\$ 150 mil. O valor não foi e não será pago, pois consideramos injusto", sublinhou.

Na casa do diretor, na travessa Moura de Carvalho, próximo à Honório dos Santos, a taxa de R\$ 195, 00 já é paga anualmente. "É mais caro que o IPTU e ninguém sabe onde o dinheiro é aplicado", diz ele.

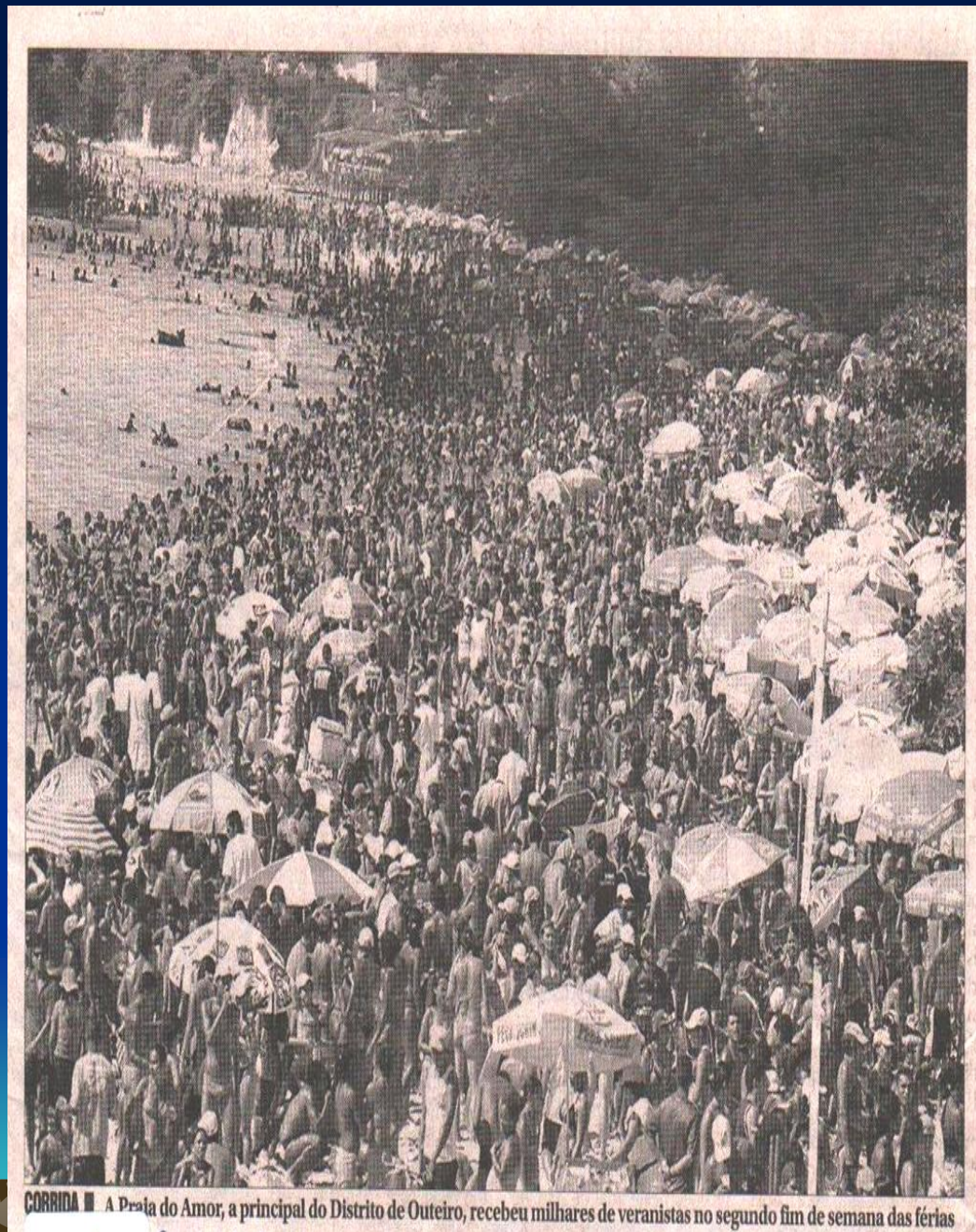
Presidente da Associação Paraense dos Ocupantes de Imóveis Pertencentes ou Reclamados pela União, o ex-vereador Bento da Costa diz que perdeu um trio elétrico avaliado em R\$ 13 mil para pagar a taxa de ocupação na rua Honório dos Santos, esquina com o Clube Imperial. A esposa dele precisou recomprar o trio. Há 5 anos, ele paga parcelas de R\$ 600. Ele ainda deve R\$ 18 mil à SPU. "Não paguei e deixei a dívida ir acumulando. Tenho a esperança que as terras de marinha sejam extintas, pois é absurdo que o cidadão que não está mais em uma área alagada tenha que pagar um tributo por conta disso", lamenta.

No próximo dia 8 de junho, ele e mais 200 moradores do Jurunas participarão de uma audiência pública em Brasília (DF) para discutir com os deputados federais a PEC que extingue o limite das terras de marinha.

O superintendente da Superintendência de Patrimônio da União (SPU-PA), Lélcio Costa, avalia que a projeção de meio milhão de pessoas afetadas em Belém com o fim das áreas de marinha na cidade não tem nada de superlativo. "A União mantém reservas de terra para que sejam construídas obras de benefício público em todo o país. Com as áreas sendo

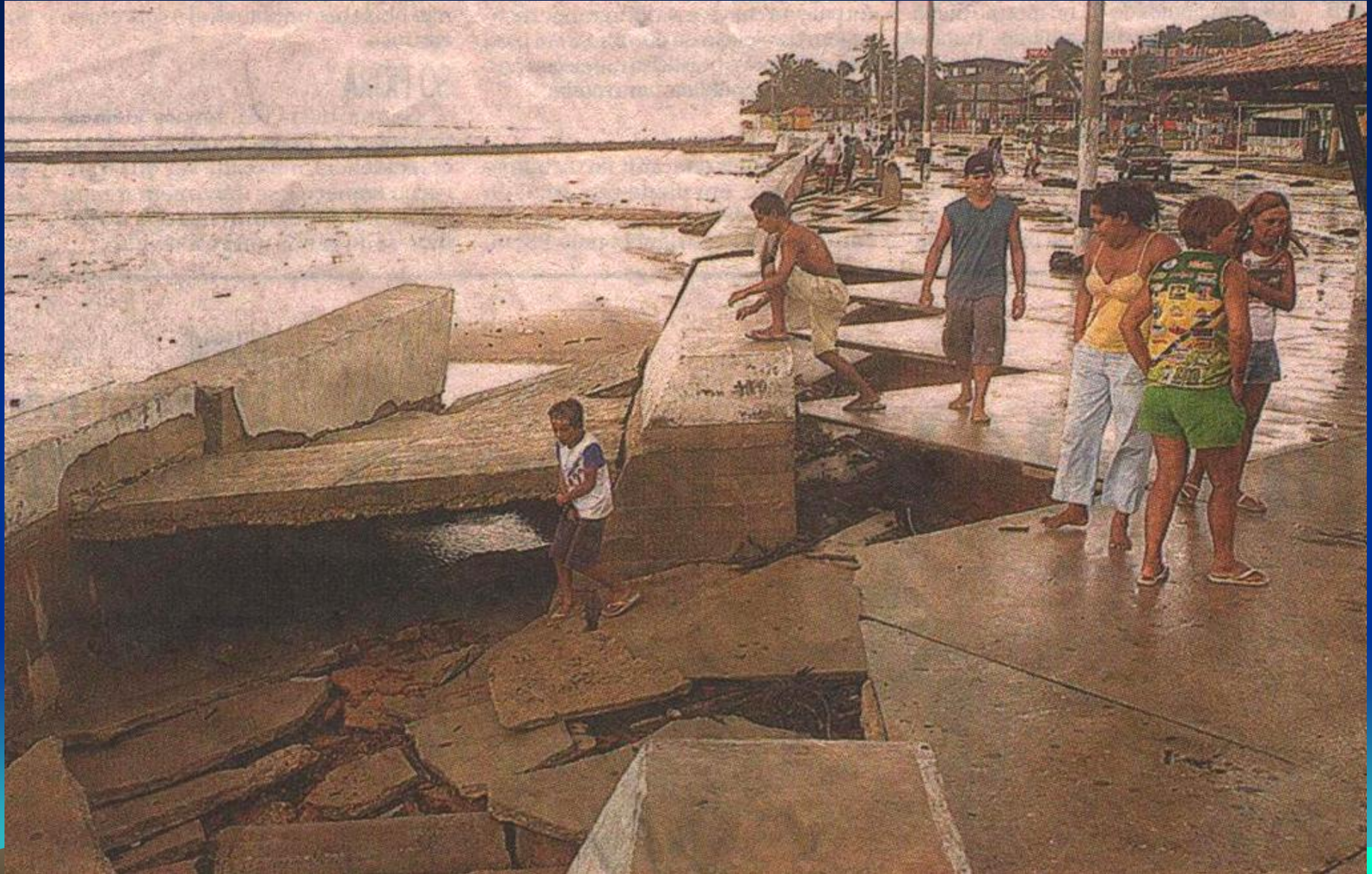
A ADMINISTRAÇÃO DE PRAIAS É FEITA PELOS ESTADOS E PREFEITURAS

**EM BELÉM A UNIÃO
COBRA TAXA DE
OCUPAÇÃO DOS
TERRENOS DE
MARINHA, SEM
PRESTAR OU DISPOR
QUALQUER SERVIÇO
À POPULAÇÃO**



CORRIDA ■ A Praia do Amor, a principal do Distrito de Outeiro, recebeu milhares de veranistas no segundo fim de semana das férias

Ação violenta da maré na Ilha do Mosqueiro, Belém, PA, 2009 - Recuperação pela Prefeitura Municipal



“Cheia”, nos rios Tocantins e Itacaiúnas - Rios Navegáveis - Ajuda aos ribeirinhos pelo Governo do Estado do Pará e Prefeitura de Marabá



A parte baixa de Marabá está completamente inundada. A alta vai sendo tragada pelo Tocantins, que já beira os 13 metros.

Belém, PA: Igarapé das Armas (1875)

**Igarapé das Armas
(1997) modificado
pelo canal da “Doca”
urbanização
custeada pela
Prefeitura de Belém**



TERRENOS DE MARINHA

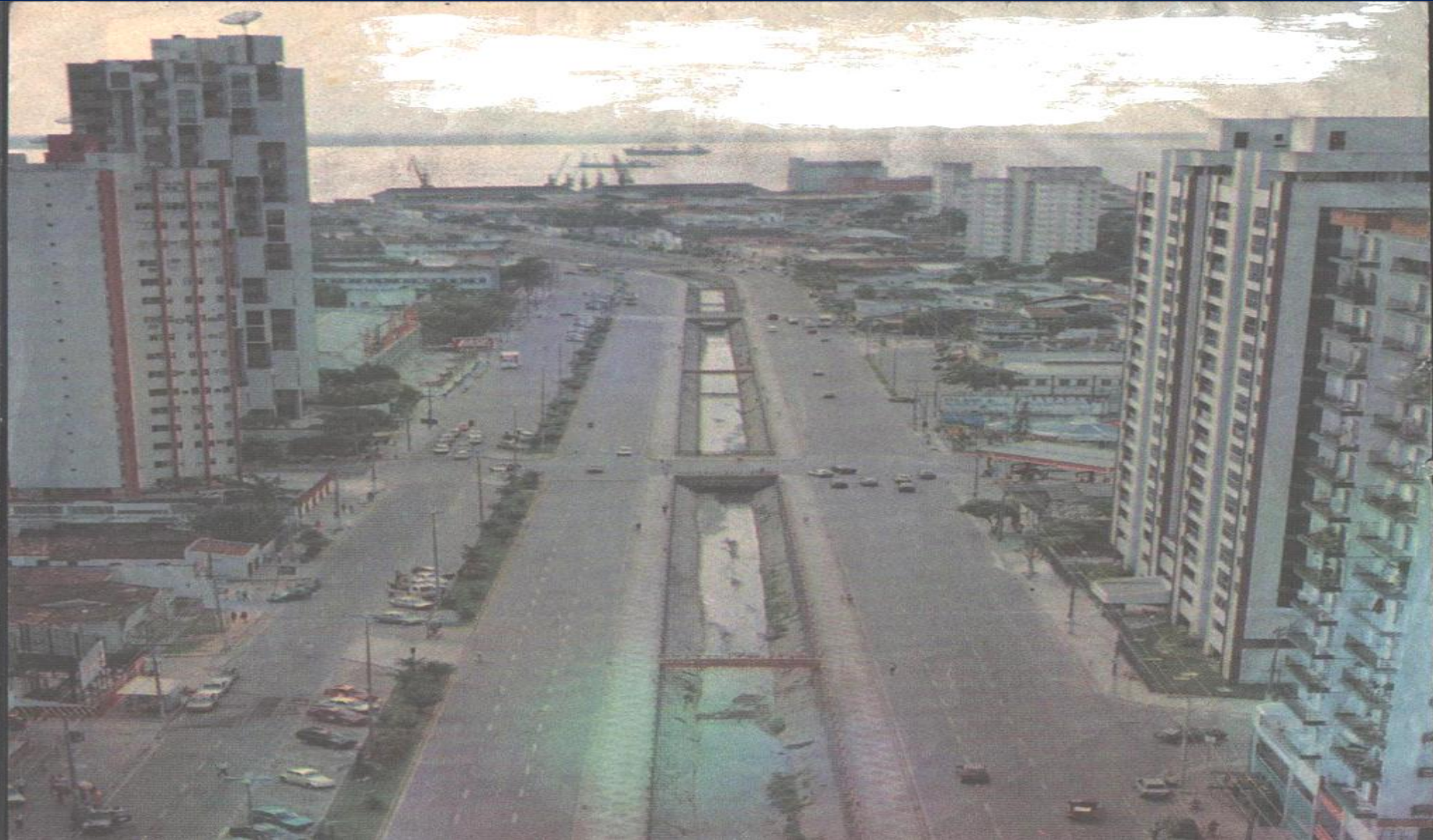
Belém, Pará - Em cima, o Igarapé das Armas (também chamado "das Almas"), em 1875.
Em baixo, a Avenida Doca Souza Franco, em 1997.



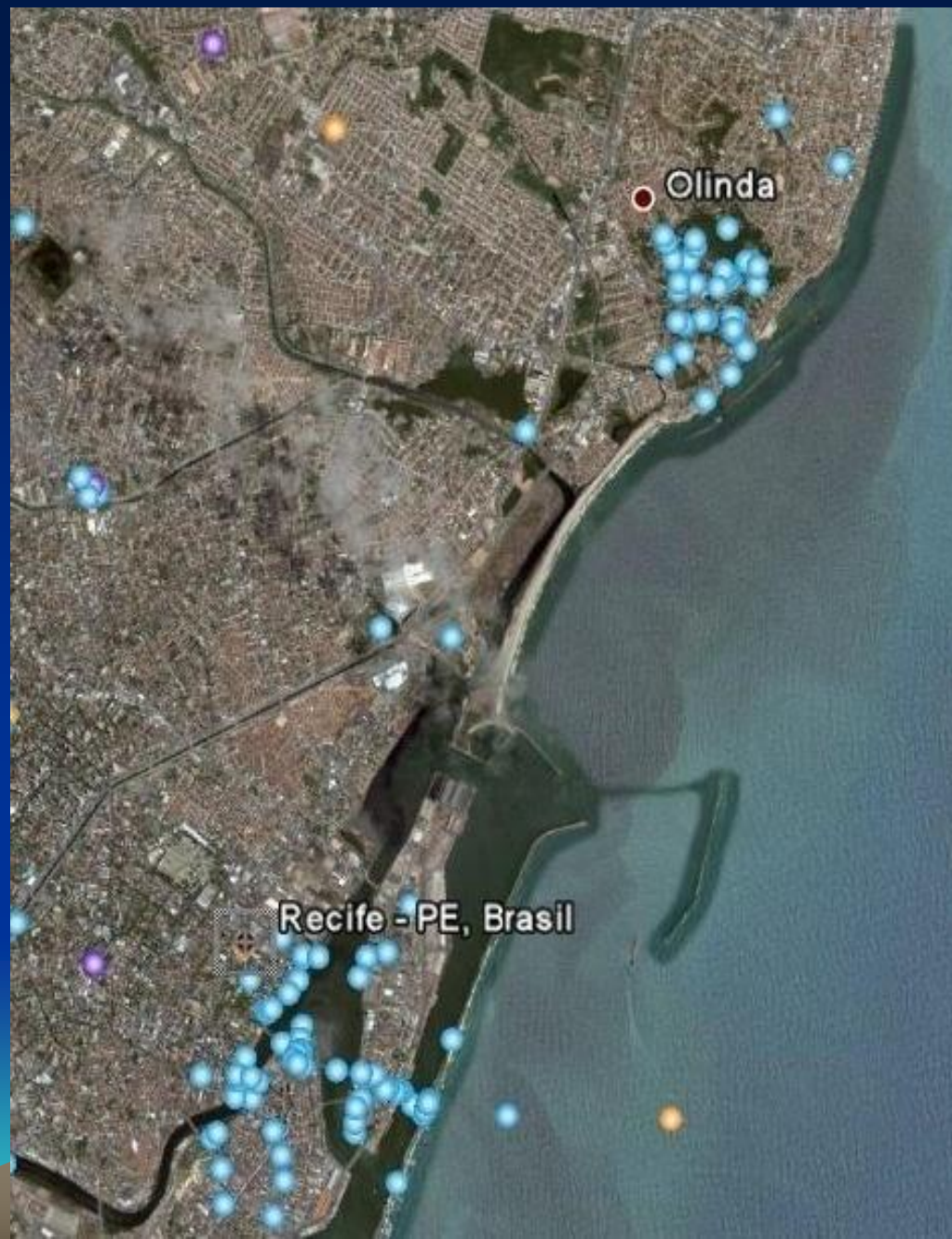
Fonte : Foto FIDANZA (1875), e foto do autor (1997)

UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - CURSO DE DIREITO FUNDIÁRIO - Turma 5 DIN 4 - Professor Paraguassú Éleres

**"DOCA SOUZA FRANCO", SETOR URBANO MODIFICADO
PELA DRENAGEM E ATERRO DO IGARAPÉ DAS ARMAS
OBRA CUSTEADA PELA PREFEITURA DE BELÉM**



Recife e Olinda, PE, e outras Capitais do Nordeste, Leste, Sudeste e Sul do Brasil são afetadas pela jurisdição federal, consideradas Terrenos de Marinha decorrente dos efeitos das águas do Oceano Atlântico



Joinville, SC - O Terreno de Marinha afeta a Sesmaria dada ao Príncipe François Ferdinand Phillippe Louis Marie, como dote no casamento com a Princesa Francisca Carolina, filha de D. Pedro I



5. DEMARCAÇÃO DO **TERRENO DE MARINHA** COM BASE NO **REFERENCIAL TOPOGRÁFICO** AFIXADO NA LINHA DO PREAMAR MÉDIO (**LPM**) DE **1831**

5.1. CONSIDERAR A EROSÃO E A **ELEVAÇÃO DO NIVEL DOS OCEANOS**

5.2. SEM A **LPM -1831** (MARCO LEGAL, TOPOGRÁFICO) **O TERRENO DE MARINHA É INDEMARCÁVEL**

5.3. CASOS DE INEXISTÊNCIA DE “TERRENO DE MARINHA” : ATAFONA (RJ), CAMETÁ (PA, RIO TOCANTINS) - O MARCO DO LIMITE LEGAL ONDE A LPM TOCOU A TERRA EM 1831 FOI DERROCADO PELA EROSÃO

A APARENTE SERENIDADE DO MAR TOMADA COMO REFERÊNCIA DO NÍVEL DO MAR ...



POR CAUSA DA IMPRECISÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS E DOS RIOS NAVEGÁVEIS, A DETERMINAÇÃO DA LPM-1831 E DA LME0, SEMPRE SERÁ APROXIMADA - NUNCA EXATA -
DIVERSOS FATORES CONCORREM PARA DETERMINAR A EXATA ALTITUDE DA LINHA DO PREAMAR MÉDIO DE 1831

CONSIDERANDO O PLANETA, LEVAR EM CONTA O DEGELO DAS CALOTAS POLARES, QUE PROVOCA A ELEVÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS (30 cm POR SÉCULO) SEGUNDO GEOFÍSICOS E CLIMATOLOGISTAS DA ONU E VÁRIAS UNIVERSIDADES DO MUNDO

Geleiras derretem e ameaçam três principais países andinos

■ GLAND, SUÍÇA

France Presse

Equador, Peru e Bolívia estão "entre as regiões mundiais mais ameaçadas" pelo desaparecimento das geleiras, vinculado ao reaqueci-

Uruasharaju e Broggi "diminuíram de comprimento entre 40 e 50% entre 1948 e 1990". No Equador, "a geleira de Antizana retrocedeu sete a oito vezes mais rapidamente nos anos 90 do que anteriormente".

Nos Andes subtropicais, os gelos

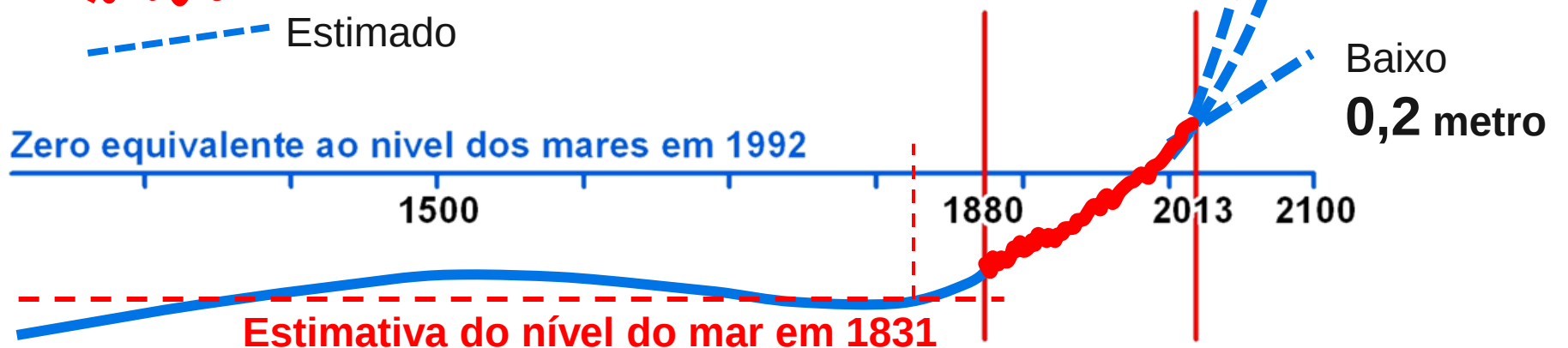
ADAPTADO DA REVISTA NATIONAL GEOGRAPHIC

SETEMBRO DE 2013, pág. 39

As mensurações locais por meio de mareógrafos tornaram-se comuns após 1880. Desde 1992, dispomos de **medições globais realizadas por satélites**. Todas mostram que o **nível dos oceanos** (**máximo, não o médio**) **sobe** duas vezes mais rápido que algumas décadas atrás.

CONVENÇÕES :

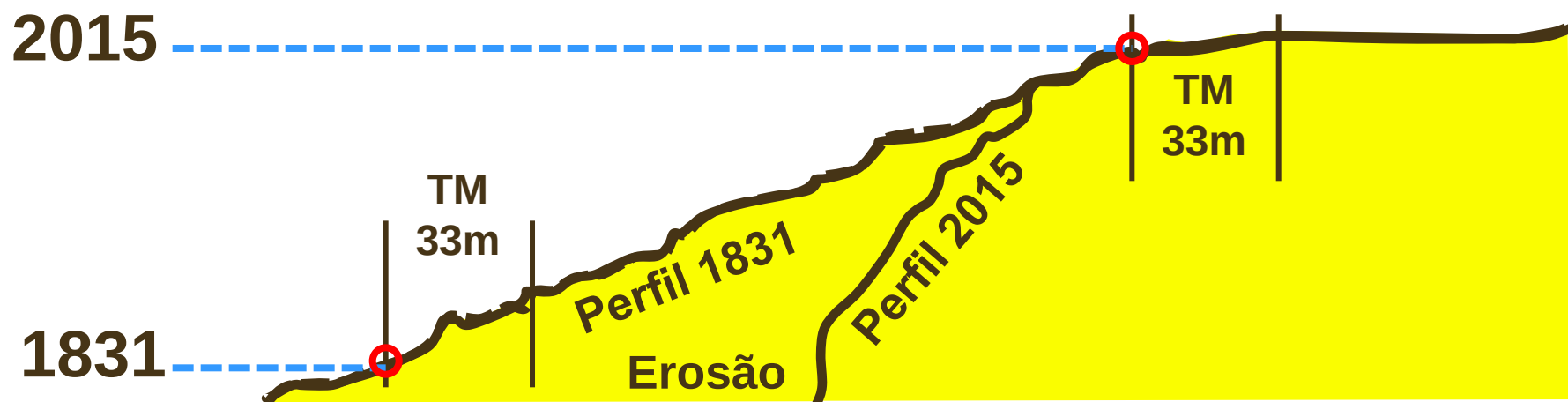
- Calculado com base em sedimentos simples
- Observado
- - - Estimado

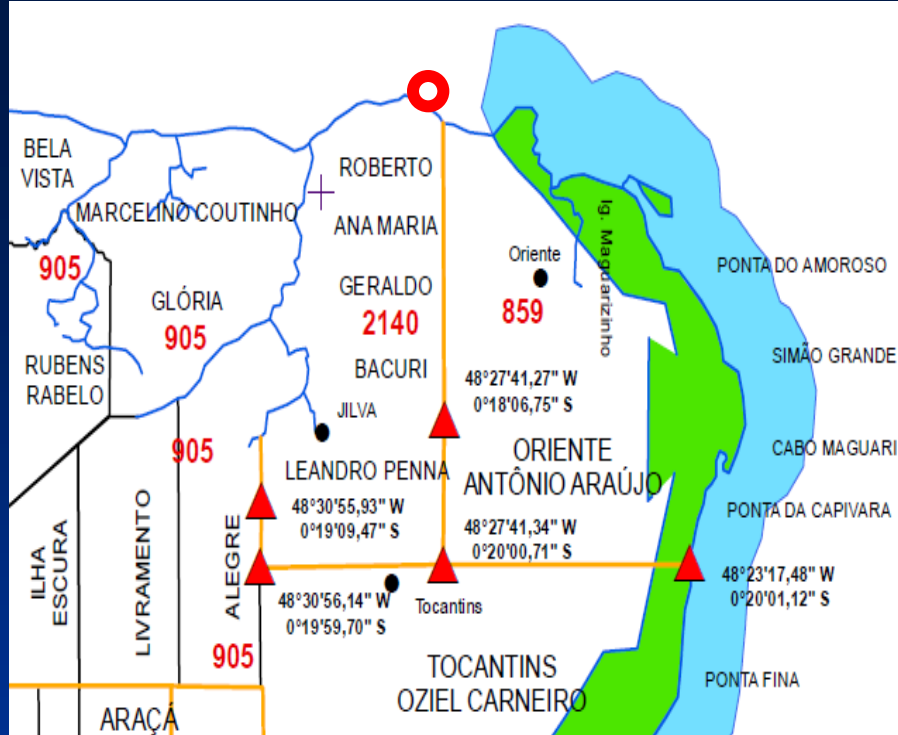


CAUSAS DA IMPRECISÃO TOPOGRÁFICA NA DEMARCAÇÃO DA LINHA DO PREAMAR MÉDIO (LPM) DE 1831 :

1. EROSÃO (INEXISTENCIA DA LPM-1831)
2. ELEVAÇÃO DO NÍVEL DO MAR (30cm/Século, ONU)

(2015 – 1831 = 184 anos x 0,3mm = 55,2cm)





**NORDESTE DA ILHA DO MARAJÓ
RETIRO DA FAZENDA "ORIENTE"
FOTOGRAMA ACIMA, 1970**

**FOTOGRAMA ABAIXO, 1980,
RETIRO LEVADO PELA VORAGEM
DAS ÁGUAS DO CANAL SUL DO
RIO AMAZONAS E DO ATLÂNTICO**



6 DE JANEIRO DE 2014 - DESBARRANCAMENTO DAS MARGENS DO RIO MARATAUIRA, COM INFLUÊNCIA DE MARÉS - CIDADE DE ABAETETUBA (PA) - 30 CASAS DESTRUÍDAS, 300 DESABRIGADOS



**“TERRA CAÍDA”, URUCURITUBA, RIO AMAZONAS, PARÁ (DIVUGADA
PELA DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM)**

PARAGUASSÚ ÉLERES – paragua@paragua.com.br

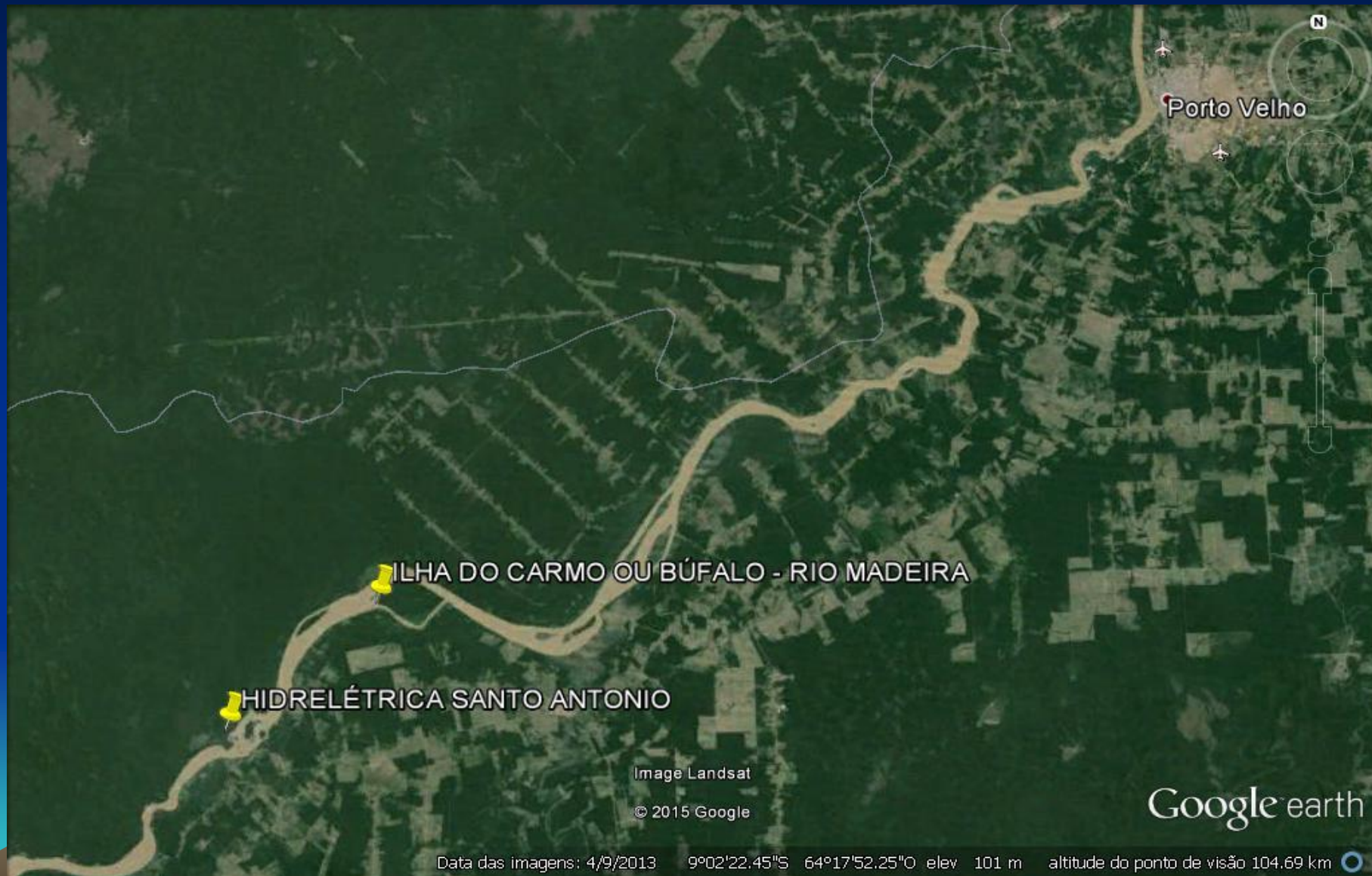
6. TERRENOS MARGINAIS DOS RIOS NAVEGÁVEIS

LMEO : LINHA MÉDIA DAS ENCHENTES ORDINÁRIAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS - A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS MARGENS DOS RIOS É FORMADA POR TRÊS ELEMENTOS : ÁGUA, LEITO (ÁLVEO) e MARGENS

DEC-LEI 9.760/1946, ART. 4º: “TERRENOS RESERVADOS SÃO OS BANHADOS PELAS CORRENTES NAVEGÁVEIS, FORA DO ALCANCE DAS MARÉS, VÃO ATÉ À DISTÂNCIA DE 15 METROS PARA A PARTE DA TERRA, CONTADOS DESDE O PONTO MÉDIO DAS ENCHENTES ORDINÁRIAS”

OS EFEITOS JURÍDICOS DESTA NORMA AFETAM AS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS FLUVIAIS (RIOS, LAGOS), TANTO QUANTO AS DO TERRENO DE MARINHA

RIO MADEIRA, ILHA DO CARMO (OU DOS BÚFALOS), RONDÔNIA QUESTÃO COM A HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTONIO



PROJETOS DE HIDRELÉTRICAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAPAJÓS - REFLEXOS NA JURISDIÇÃO DOS TERRENOS MARGINAIS DOS RIOS NAVEGÁVEIS (LMEO)



7. TERRENO DE MARINHA E MARGINAIS DOS RIOS NAVEGÁVEIS INTERFEREM NOS PLANOS DIRETORES DAS CIDADES - ART. 182, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
8. RAZÕES ALEGADAS PARA MANTER O TERRENO DE MARINHA COMO PATRIMÔNIO DA UNÃO:
- 8.1. **SEGURANÇA NACIONAL** - INEFICAZ A MÍSSEIS BALÍSTICOS INTERCONTINENTAIS
- 8.2. **PROTEÇÃO AMBIENTAL** - LEI 7.661/1988: **PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO** - É PARTE DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE PARA RECURSOS DO MAR - PREVÊ A UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS DA ZONA COSTEIRA, QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, ÉTNICO E CULTURAL **ÁREA MAIOR QUE O TERRENO DE MARINHA**

PROJETOS NO CONGRESSO NACIONAL

1. DEPUTADO ELISEU PADILHA (1996) DEMARCAÇÃO DA LPM E **TRANSFERE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS A ADMINISTRAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA**
2. SENADOR PAULO HARTUNG (ES) 617/1999 (VOLTOU AO GOVERNO DO ESTADO EM 2015), ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO DEC.-LEI Nº 9.760/1946, ATUALIZA O CONCEITO DE TERRENO DE MARINHA E REDUZ LARGURA (33 P/13 METROS)
3. SENADOR PAULO HARTUNG, PEC 040/ 1999, REVOGA O INCISO VII ART. 20 CARTA MAGNA E § 3º ART. 49 ADCT, **EXTINÇÃO DO TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDOS;**
4. SENADOR ALMEIDA LIMA (SE) PEC 053/2007, **EXTINÇÃO DO TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDOS**
5. DEPUTADO ARNALDO JORDY (PA) PEC 39-A 2011, **EXTINÇÃO DO TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDOS**

CONCLUSÕES

- 1- INEXISTE JUSTIFICATIVA PARA O INSTITUTO JURÍDICO QUE MANTEM O **TERRENO DE MARINHA** E OS **MARGINAIS DOS RIOS NAVEGÁVEIS** COMO DOMÍNIO DA UNIÃO
- 2 - OS LITORAIS - ATLÂNTICO E FLUVIAIS, DEVEM CONSTITUIR DOMÍNIO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA POLÍTICAS FUNDIÁRIAS, RURAIS E URBANAS, GARANTIDA A **PROTEÇÃO AMBIENTAL** E A **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE** NA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS, PARA APLICAÇÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA, E ART. 182 , DA CARTA MAGNA - **PLANO DIRETOR**

* A LEI IMPERIAL TRIBUTÁRIA DO TERRENO DE MARINHA É DO ANO EM QUE **CHARLES DARWIN** ESTEVE NO BRASIL ESTUDANDO A **EVOLUÇÃO DAS ESPÉCIES**

* 184 ANOS APÓS, **A LEI NÃO EVOLUIU SOCIAL E POLITICAMENTE** E SE EXAURE ANTE O IMPÉRIO DOS FATOS DA NATUREZA (EROSÃO, ELEVÇÃO DO NÍVEL DOS MARES) QUE **APAGARAM A LINHA DO PREAMAR MÉDIO DE 1831, SEU MARCO TOPOGRÁFICO E LEGAL**

- **SE NÃO HÁ COMO CONTROLAR O PLANETA, ÀS SUAS LEIS ADAPTEMOS AS NOSSAS**

Além de aforar trecho de rua na margem da baía do Guajará (Belém) e latifúndio urbano em Salinópolis (PA) a SPU fez uso político-partidário do instituto jurídico do Terreno de Marinha ao distribuir *CHARFUs* - *Certificado à Habilitação para Regularização Fundiária Urbana*

	CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	
Nº (Código do Município): 1501402	CHARF (Nº do Certificado): 1501402CHARFS00040486	Processo Administrativo: 04957.275658/2009-71
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, por meio do Superintendente Regional no Pará LÉLIO COSTA DA SILVA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, por intermédio do Diretor Presidente LEONARDO LÚCIO BARBOSA FERREIRA, concedem o presente CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CHARF, com as seguintes especificações:		
Beneficiário:	IOLANDA XEREZ PARENTE	
Documento de Identificação (RG):		
Localização do Imóvel:	AVENIDA GENERALÍSSIMO Nº 2099, ESQUINA COM CARIPUNAS, COEMAÇÃO, BELÉM	
Código de Controle:	470c.2b1a.a485.16d5.6d87.c982.1a5c.b7b0	
Belém,	24 de Junho de 2010.	
 Lélío Costa da Silva Superintendente do Patrimônio da União - SPU/PA	 Ana Júlia de Vasconcelos Carepa Governadora do Estado do Pará	 Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

1º item - “O CHARFU possui caráter declaratório de posse reconhecendo-a como mansa e pacífica, não assegura a regularização plena de qualquer natureza do imóvel”

7º item - veda ao portador levar o CHARFU ao Registro de Imóveis

- O CHARF possui caráter declaratório de posse reconhecendo-a como mansa e pacífica, não assegura a regularização plena de qualquer natureza para o imóvel;
- O CHARF importará ao beneficiário a capacidade de habilitar-se no processo de Regularização Fundiária Urbana definitiva desenvolvida pelo Governo do Estado e Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, conforme o que preceitua o Estatuto da Cidade;
- O CHARF poderá ser utilizado pelo beneficiário para fins de comprovação de residência junto às instituições comerciais, órgãos e repartições públicas, bem como para inscrição em programas governamentais;
- O descumprimento pelo beneficiário das exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade, bem como nas Resoluções do Ministério das Cidades que regulamentam a Regularização Fundiária de Interesse Social, resultará no cancelamento do presente documento;
- O beneficiário do CHARF não poderá vender, transferir ou locar o lote a terceiros, sem prévia autorização da COHAB/PA e/ou da SPU/PA;
- A Regularização Fundiária das áreas que se encontram com processo judicial em andamento, dependerá de decisão favorável e irreversível;
- Este documento não pode ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e se presta exclusivamente a comprovar a ocupação de imóvel público, não gerando qualquer efeito de propriedade;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Superintendência do
Patrimônio da União no Pará -**

**Companhia de Habitação do
Estado do Pará - COHAB/PA**

Prof. MSc. PARAGUASSÚ ÉLERES

Advogado, Agrimensor e Geomensor

Trav. Angustura, 3579, Marco - CEP 66093-041

BELÉM - PARÁ - BRASIL

+ 55 91 3276 1720 – *paragua@paragua.com.br*

